



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr. 0160 CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº 0160/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Marechal Deodoro, n.º 403, na cidade de Concórdia, inscrita no CNPJ sob n.º 23.299.477/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, portador da Cédula de Identidade n.º 6012330202 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa capacitada para **Fornecimento de licença de uso de sistema de Gestão Habitacional, hospedagem do sistema em servidor virtual, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e demais serviços/características descritos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

1 O SISTEMA DE GESTÃO DEVE:

- 1.1 Deve funcionar totalmente on-line (web), dispensando a instalação de quaisquer softwares adicionais nos equipamentos que farão os acessos, sendo necessário apenas um dispositivo com um navegador (browser) e conexão à internet;
- 1.2 A solução NÃO deve ser limitada quanto a periodicidade de uso, limite de usuários ativados e/ou conectados simultaneamente, quantidade de dados a serem armazenados, unidades de atendimento ou volume de utilização e consumo do aplicativo/programa em ambiente web;
- 1.3 Importar a base do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) para que estes dados sejam automaticamente aproveitados no cadastro do cidadão. Esta importação não deve afetar ou comprometer o cadastro já importado;
- 1.4 Manter histórico das importações do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
- 1.5 Oferecer recursos de criação de grupos de permissão. Nestes grupos poderá ser habilitado permissões para inclusão, edição, visualização e exclusão. Além de acesso a determinados módulos. Cada usuário do sistema deverá pertencer a apenas um grupo;
- 1.6 Efetuar bloqueio de segurança por muitas tentativas de acesso com senha incorreta, configurável no sistema através de parâmetro;
- 1.7 Oferecer mecanismos de recuperação automática de senha via e-mail, este deve estar pré-cadastrado, além de confirmação do CPF;
- 1.8 Garantir integridade do banco de dados e segurança das informações não permitindo, por exemplo, a exclusão de registros que estejam relacionados com outros cadastros ou processos;
- 1.9 Oferecer mecanismo de pesquisa por qualquer parte do nome ou descrição em telas e módulos;
- 1.10 Possuir suporte por Chat, diretamente com o suporte técnico, dentro ou fora da aplicação;
- 1.11 Utilizar a língua portuguesa para todas as comunicações do sistema;
- 1.12 Possuir teste de consistência de entrada de dados, validando campos de datas, números, e-mails, CPF, CNPJ e CEP;
- 1.13 Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos botões, ícones, textos e menus em todos os módulos do sistema;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.14 Possuir conferência automática em cadastros para evitar duplicidade;
- 1.15 Possibilitar cadastro de bairro, edição e exclusão, vinculando o tipo urbano ou rural;
- 1.16 Possuir cadastro de Programas Habitacionais, contendo no mínimo campos para descrição, data de início, data final e observação;
- 1.17 Possuir cadastro de Critérios (filtros) para seleção de famílias/cidadãos nos programas habitacionais;
- 1.18 Permitir vincular vários critérios a um programa habitacional, estes podem gerar pontuação para no caso de critério de desempate;
- 1.19 Possibilitar cadastrar critérios a partir de consultas diretas no banco de dados. O sistema deve permitir usar como critério qualquer campo/informação do sistema;
- 1.20 Possibilitar cadastro de deficiências, edição e exclusão;
- 1.21 Possibilitar cadastro de Escolaridade, edição e exclusão;
- 1.22 Possibilitar cadastro de Parentesco, edição e exclusão;
- 1.23 Possibilitar cadastro de Profissões, edição e exclusão;
- 1.24 Possibilitar cadastro de situação de área habitacional edição e exclusão;
- 1.25 Possibilitar cadastro de situação habitacional edição e exclusão;
- 1.26 Possibilitar consulta de cidadãos cadastrados por qualquer parte do nome ou CPF. A listagem deve permitir ordenar por ordem de nome, CPF ou Bairro;
- 1.27 Possuir tela de cadastro da família com divisões para informações do domicílio e integrantes;
- 1.28 Possuir auto preenchimento dos campos a partir do CEP, possibilitar cadastrar dados do domicílio contendo no mínimo endereço completo, área urbana ou rural, ponto de referência, telefone, situação da área habitacional (área de risco, insalubre, desabrigado, prioritária e área irregular) e situação habitacional (próprio, alugado, ocupado, cedido e ocupado / invadido) e campo complementar para observações;
- 1.29 Possuir alerta caso o cidadão já esteja cadastrado na base do cadastro único já importada, no sistema, esse alerta deve conferir nome ou parte dele, CPF e NIS, para evitar duplicidade de cadastros;
- 1.30 Importar dados quando verificado que o usuário já está cadastrado na base do CadUnico;
- 1.31 Cadastro dos membros da família individualizado com no mínimo: nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, estado civil, CPF (esse sendo obrigatório), RG, NIS, deficiência, telefone, certidão de nascimento ou casamento, tempo de moradia no município e na residência, escolaridade, profissão situação trabalhista, local de trabalho, endereço e telefone, campo renda e renda complementar, parentesco em relação ao responsável familiar, cidadão recebe bolsa família, é beneficiário do BPC, é doente crônico e está cadastrado no Cadastro Único;
- 1.32 Permitir anexar imagens e documentos no cadastro individual do cidadão, incluindo ainda descrição e data. Permitir a exclusão e visualização dos arquivos;
- 1.33 Permitir transferir cidadãos para um núcleo familiar já existente ou para um novo núcleo familiar ou novo domicílio;
- 1.34 Permitir inativar o cidadão para este não faça mais parte do cadastro habitacional;
- 1.35 Apresentar resumo da composição familiar com informações de número de integrantes, renda familiar, renda per capita, idosos na família e crianças na família;
- 1.36 Possuir índice de qualidade de cadastro para alertar caso o profissional caso fique muitos campos sem preenchimento no cadastro do domicílio e cidadão;
- 1.37 Apresentar na tela da família programas habitacionais que a família se enquadra com a possibilidade de inscrever a família neste programa. O programa deve apresentar a pontuação, baseado nos critérios, que a família alcançou;
- 1.38 Permitir a impressão do protocolo de inscrição habitacional, contendo no mínimo dados do cadastro habitacional e número do protocolo;
- 1.39 Possuir tela para registrar atendimentos e concessão de benefício, contendo no mínimo, data, hora, cidadão, benefício, valor unitário, quantidade, valor total e parecer;



3

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.40 Possuir rotina para deferir ou indeferir a concessão do benefício, além de espaço para descrever o motivo;
- 1.41 Não permitir edição ou alteração do atendimento depois deste ser deferido ou indeferido;
- 1.42 Gerar relatório automático com detalhes do atendimento e dados da concessão do benefício;
- 1.43 Possuir cadastro de benefícios contendo no mínimo descrição;
- 1.44 Possuir tela de manutenção de programas habitacionais, onde seja possível visualizar, incluir ou excluir famílias do programa. Além de mostrar detalhes como pontuação e dados da inscrição;
- 1.45 Possuir módulo de regularização fundiária contendo no mínimo as informações, nome do responsável familiar, medidas do lote (frete, fundo, direita e esquerda), área, forma de aquisição, data da aquisição, nome das ruas laterais e fundo. Caso a compra tenha sido realizada em forma de contrato, detalhar, data do contrato, nome do vendedor, CPF do vendedor, RG, estado civil, telefone, profissão, sexo e naturalidade;
- 1.46 Gerar automaticamente o Contrato de Serviços de Regularização Fundiária, conforme modelo repassado pelo município ou empresa credenciada;
- 1.47 Gerar automaticamente a Procuração conforme modelo repassado pelo município ou empresa credenciada;
- 1.48 Gerar automaticamente a Declaração de Hipossuficiência conforme modelo repassado pelo município ou empresa credenciada;
- 1.49 Possuir no módulo regularização fundiária a possibilidade de anexar documentos no formato PDF, Word e imagens;
- 1.50 Possuir relatório de dados quantitativos de cadastros no sistema contendo no mínimo quantidade de famílias cadastradas, pessoas cadastradas, mulheres cadastradas, homens cadastrados, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família, homens chefes de família, idosos, pessoas com Bolsa Família, pessoas com doentes Crônicos.
- 1.51 Possuir relatório que liste as famílias por bairro contendo no mínimo, nome do bairro, responsável familiar, endereço e total de famílias por bairro;
- 1.52 Possuir relatório famílias por renda familiar contendo no mínimo, parâmetro para renda inicial e renda final, nome do responsável familiar, endereço, valor da renda e total de famílias;
- 1.53 Possuir relatório que liste famílias que possuam pessoas com deficiência contendo no mínimo, deficiência, nome do responsável familiar, endereço, nome do cidadão que possui deficiência e totalizador por deficiência;
- 1.54 Possuir relatório que liste famílias que possuam pessoas com doença crônica contendo no mínimo, nome do responsável familiar, endereço, nome do cidadão que possui doença crônica e totalizador;
- 1.55 Possuir relatório que liste famílias por situação de área habitacional contendo no mínimo, nome do responsável familiar, e totalizador;
- 1.56 Possuir relatório que liste famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada contendo no mínimo, nome do responsável familiar, endereço, nome do cidadão beneficiado no BPC e totalizador;
- 1.57 Possuir relatório que liste famílias beneficiadas por benefício habitacional contendo no mínimo, data do atendimento, benefício recebido, responsável familiar, quantidade, valor e se foi deferido ou indeferido;
- 1.58 Possuir relatório que liste famílias habilitadas por programa habitacional em ordem de pontuação contendo no mínimo nome do responsável, nome do programa, pontuação e totalizadores;
- 1.59 Possuir relatório que liste famílias inscritas na regularização fundiária contendo no mínimo nome do responsável, endereço e totalizadores;
- 1.60 Possuir LOG do sistema com informação da ação (inclusão, edição e exclusão) que o profissional executou. O log deve armazenar data, hora, ação, IP e mensagem;
- 1.61 Possuir cadastro de usuários (login) contendo no mínimo, nome completo, CPF, login de acesso, e-mail e se este é ativo



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.62 Permitir cadastrar papéis (perfil) de usuários com diferentes permissões, com a possibilidade de liberar apenas consulta, não permitir editar, não permitir excluir e não permitir visualizar. Isso se aplica a módulos e botões;
- 1.63 Por questão de segurança o sistema deve possibilitar parametrizar à quantidade de tentativas erradas para bloqueio de usuário no login;
- 1.64 Por questão de segurança o sistema deve inativar o profissional automaticamente caso este não acesse o sistema por tantos dias determinados em parâmetro;
- 1.65 Por questão de segurança o sistema deve desconectar automaticamente o profissional, caso este deixe o sistema aberto sem trabalhar nele por tantos minutos definidos em parâmetro;
- 1.66 Permitir inserir logotipo ou brasão para impressão em documentos;
- 1.67 Alertar caso uma composição familiar esteja a mais de 1 ano sem atualizar os dados cadastrados.
- 1.68 Possibilitar que o profissional crie atalhos para os módulos que mais usa. Estes atalhos devem ser individuais, cada profissional cria os seus.
- 1.69 Informar dados quantitativos do número de famílias cadastradas, pessoas cadastradas e quantidade de homens e mulheres cadastradas
- 1.70 Informar o número de dias que os dados cadastrados na composição familiar não foram atualizados.
- 1.71 Permitir que usuário altere sua senha.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0155/2023 - Dispensa de Licitação nº 0033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser pagos mediante a emissão de faturas, da seguinte forma:
- 3.2 **Pela locação e manutenção do Software**, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com pagamento mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente;
- 3.3 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.4 **O preço do licenciamento mensal do Software** será reajustado a cada doze meses mediante acordo entre as partes, pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor) acumulado, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer e Instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 4.1.2 A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no Edital;
- 4.1.3 Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- 4.1.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- 4.1.6 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 4.1.7 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 4.1.8 Fornecer garantia dos serviços contra defeitos de fabricação/instalação e apresentação de qualidade inadequada, cuja resolução do problema pela fornecedora deverá ser de imediato, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no Edital;
- 4.1.9 Prestar toda a assistência necessária, capacitação e treinamento para o bom funcionamento do software;
- 4.1.10 Sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 4.1.11 Demais obrigações constantes no Anexo I;
- 4.1.12 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 4.1.13 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 4.2.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.4 Acompanhar e Fiscalizar os serviços;
- 4.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital e anexos;
- 4.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.2.7 Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	10.001.16.482.1601.1017.3.3.90.00.00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.



6

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.3 Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar os dados armazenados (backup) em formato txt ou similar para a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Poliana Aparecida da Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 17 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: